LEI MUNICIPAL Nº 1596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Heliodora e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Município de Heliodora somente poderá declarar de Utilidade Pública as entidades que preencherem todos os requisitos constantes da presente Lei.

Art. 2°. Para que seja declarada de Utilidade Pública, a entidade solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;

II - Ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Relatório detalhado das atividades da entidade, em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

V - Comprovação de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

VI - Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

VII - Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a

entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

Art. 3°. O reconhecimento de Utilidade Pública será concedido através de lei específica, de autoria do Poder Executivo ou Legislativo Municipais.

Art. 4°. Será casado o reconhecimento de Utilidade Pública sempre que se provar que a sociedade, associação, entidade e funções deixarem de preencher os requisitos constantes no art. 2°. desta Lei .

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 17 de novembro de 2011.

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DATA: 17 / 11 / 11
ASSINATURA